

FATO RELEVANTE

A **RIZA SECURITIZADORA S.A.** (atual denominação social de **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, CEP 05501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08 (“Securitizadora” ou “Emissora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 199ª Série da sua 4ª Emissão (“CRI”), vem, por meio do presente Fato Relevante, e em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 60, informar aos investidores e ao mercado em geral que tomou conhecimento do ajuizamento e do deferimento do processamento da Recuperação Judicial das empresas integrantes do Grupo Max, em trâmite perante a 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT, sob o processo nº 1027764-27.2026.8.11.0041.

A presente operação é lastreada em créditos imobiliários cedidos à Securitizadora por GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A., F.K. PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA. e MAXLOG LOGÍSTICA E DEPÓSITO LTDA., nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças celebrado no âmbito da emissão.

No âmbito da operação, a MAXLOG LOGÍSTICA E DEPÓSITO LTDA. figura como devedora das obrigações de pagamento decorrentes do Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, enquanto a GLOBALMAX INDÚSTRIA PLÁSTICA S.A. figura como devedora das obrigações decorrentes dos contratos de locação que integram o lastro da emissão.

Nos termos da Cláusula 6.1, inciso (iv), do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, o pedido de recuperação judicial formulado pelas Cedentes, pela Maxlog, pelos Garantidores ou por sociedades integrantes do respectivo grupo econômico constitui Evento de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, produzindo os efeitos previstos nos Documentos da Operação.

Não obstante a previsão contratual acima, a Securitizadora esclarece que a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial determinou a suspensão dos efeitos de cláusulas contratuais fundadas exclusivamente no pedido ou no processamento da recuperação judicial, circunstância que está sendo analisada pela Securitizadora e seus assessores legais quanto aos seus impactos sobre os direitos, garantias e medidas previstos nos Documentos da Operação.

A Securitizadora informa ainda que já houve manifestação nos autos da Recuperação Judicial por meio do escritório Bermudes Advogados, assessor legal contratado para acompanhamento do caso, tendo sido requerido o cadastramento e habilitação da Securitizadora nos autos, bem como o acompanhamento da situação dos créditos e garantias vinculados à operação.

A Securitizadora permanece avaliando os impactos do processo recuperacional sobre os créditos imobiliários, garantias e demais mecanismos de proteção previstos nos Documentos da Operação, adotando as medidas que entender cabíveis para a preservação dos interesses dos titulares dos CRI.

A Securitizadora continuará acompanhando o processo de forma diligente, em conjunto com seus assessores legais e demais prestadores de serviço da emissão, mantendo os investidores e o mercado devidamente informados acerca de fatos relevantes que possam impactar a operação.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Fato Relevante possuem os significados a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

Por fim, a Securitizadora informa que manterá os investidores e o mercado em geral devidamente informados acerca de quaisquer fatos adicionais que venham a ser considerados relevantes, em observância à regulamentação aplicável.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas aqui não definidos possuem o significado a eles atribuído no Termo de Securitização da referida Emissão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

RIZA SECURITIZADORA S.A

(ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Fausto Assis

Diretor Executivo